



LEI MUNICIPAL Nº 804/2021

Dispõe sobre a implantação de faixas de travessias de pedestres nos cruzamentos do município de Santa Cruz/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei trata da implantação por meio de órgão competente de faixas de travessia de pedestres nos cruzamentos do município de Santa Cruz.

Art. 2º - A implantação das faixas, que trata esta Lei, bem como os locais a serem contemplados, serão precedidos de estudo técnico, prévio de viabilidade, quando da entrada em vigor desta lei.

Art. 3º - A faixa da travessia de pedestres consiste em duas faixas, de modo a facilitar a travessia dos pedestres trazendo maior praticidade, sem que haja prejuízo a segurança.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes na execução do disposto na presente lei serão incluídas pelo poder executivo, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e na lei orçamentária (LOA) do ano civil subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 5º - O executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 08 de junho de 2021.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 804/2021

LEI MUNICIPAL Nº 804/2021

Dispõe sobre a implantação de faixas de travessias de pedestres nos cruzamentos do município de Santa Cruz/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei trata da implantação por meio de órgão competente de faixas de travessia de pedestres nos cruzamentos do município de Santa Cruz.

Art. 2º - A implantação das faixas, que trata esta Lei, bem como os locais a serem contemplados, serão precedidos de estudo técnico, prévio de viabilidade, quando da entrada em vigor desta lei.

Art. 3º - A faixa da travessia de pedestres consiste em duas faixas, de modo a facilitar a travessia dos pedestres trazendo maior praticidade, sem que haja prejuízo a segurança.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes na execução do disposto na presente lei serão incluídas pelo poder executivo, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e na lei orçamentária (LOA) do ano civil subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 5º - O executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 08 de junho de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:8A530812

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/06/2021. Edição 2543
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>